



Nº 0454

# ESTADO DO AMAPÁ

## Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 05 DE NOVEMBRO DE 1990 - 2ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador  
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

### SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração  
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Procurador Geral do Estado  
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social  
Dr. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÉDO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Auditor do Governo do Estado  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES  
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte  
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda  
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura  
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde  
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários  
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

##### DECRETO (N) Nº 0101 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto (N) nº 0017, de 30 de março de 1990, que dá nova organização ao Poder Executivo do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO também a necessidade de estabelecer remuneração adequada aos níveis de responsabilidades assumidas pelos servidores que desempenham atividades a nível de Secretariado e outras funções correlatas no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Chefe de Gabinete-SEAGA/AP.

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas as gratificações abaixo especificadas na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para as Secretárias que atuam no Gabinete do Secretário e Chefe do Gabinete, sendo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (Cr\$)
Gratificação Tipo - 3 Gabinete do Secretário	02	32.000,00

Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento para designar os servidores que perceberão as Gratificações constantes no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Governador

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

##### DECRETO (N) Nº 0102 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto (N) nº 0017, de 30 de março de 1990, que dá nova organização ao Poder Executivo do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO também a necessidade de estabelecer remunera-

ção adequada aos níveis de responsabilidades assumidas pelos servidores que desempenham suas atividades a nível de Secretariado no Gabinete da Secretaria da Fazenda,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas as gratificações abaixo especificadas na Secretaria de Estado da Fazenda, sendo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (Cr\$)
Gratificação Tipo - 3 Gabinete do Secretário	02 (DUAS)	32.000,00
Gratificação Tipo - 2 Chefe de Gabinete	03 (TRÊS)	26.000,00

Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado da Fazenda para designar os servidores que perceberão as Gratificações constantes no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Governador

#### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

##### DECRETO (E) Nº 0113 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de DIÓGENES ELESBÃO DA SILVA, Técnico em Comunicação Social, Ref. NS-10, por meio de SUPRIMENTO DE FUNDOS nos termos de item I do Art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, até o valor de Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), sendo Cr\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS), para aquisição de Material de Consumo e Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS) em outros Serviços e Encargos, destinados a custear despesas com a "XXX FEIRA DA PROVIDÊNCIA", a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro no período de 05 a 14.11.90.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 050 - ICMS e 001 - FPE, Programa de Trabalho 03070212.469 - Manutenção Administrativa do Gabinete do Governador, nos Elementos de

- Despesas 3120.0000 - Material de Consumo e 3132.0000 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1712 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 7221/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar REGINA LÚCIA FERREIRA VALENTE, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assuntos Culturais/DAC, Código DAS-101.1, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1713 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 7221/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ROSA MARIA DE SOUZA MELO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assuntos Culturais/DAC, Código DAS-101.1, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1714 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 7221/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear REGINA LÚCIA FERREIRA VALENTE, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Ação Completar-DAC, Código DAS-101.2, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1715 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MANOEL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Diretor do Departamento de Administração Financeira - SEFAZ, para exercer acumulativamente em substituição o Cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado da Fazenda, no período de 21 à 24 de setembro de 1990, durante a ausência do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1716 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar NABIL COLARES GHAMMACHI, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Navegação/D.O., código DAS-101.1, da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Governador

ESTADO DO AMAPÁ



DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro  
Macapá - Estado do Amapá  
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO  
Fones: (096) 222-5364  
          (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas  
          14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna ..... Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá ..... Cr\$ 330,00  
\* Outras Cidades ..... Cr\$ 495,00  
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar ..... Cr\$ 5,00  
Número atrasado ..... Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****DECRETO (P) Nº 1717 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar NICOLAU TORK RODRIGUES, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Comercialização/D.O., Código DAS-101.1, da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

**JOSÉ GILTON PINTO GARCIA**  
Governador

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****DECRETO (P) Nº 1718 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear AURIDAN JOSÉ DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Comercialização/D.O., Código DAS-101,1, da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

**JOSÉ GILTON PINTO GARCIA**  
Governador

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****DECRETO (P) Nº 1719 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear LUCIVALDO COELHO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Navegação/D.O., Código DAS-101.1, da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

**JOSÉ GILTON PINTO GARCIA**  
Governador

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****DECRETO (P) Nº 1720 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 195/90-SENAVA,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar MANOEL BENEVENUTO RIBEIRO NETO, da função de confiança de Chefe da Seção de Transportes e Atividades Gerais, Código DAI-201.3, da Divisão de Serviços Gerais/D.A., da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

**JOSÉ GILTON PINTO GARCIA**  
Governador

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****DECRETO (P) Nº 1721 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo

em vista o que consta do Ofício nº 195/90-SENAVA,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensa: NILSON DOS SANTOS WANDERLEY, da função de confiança de Chefe do Setor de Abastecimento, Código DAI-201.3, da Divisão de Navegação/D.O., da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

**JOSÉ GILTON PINTO GARCIA**  
Governador

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****DECRETO (P) Nº 1722 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 195/90-SENAVA,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar MANOEL MADUREIRA DA COSTA, da função de confiança de Chefe da Seção de Relações Comerciais, Código DAI-201.3, da Divisão de Comercialização/D.O., da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

**JOSÉ GILTON PINTO GARCIA**  
Governador

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****DECRETO (P) Nº 1723 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 195/90-SENAVA,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar DEUSA DO SOCORRO COSTA AMANAJÁS, da função de confiança de Chefe da Agência de Passagem, Código DAI-201.3, da Divisão de Comercialização/D.O., da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

**JOSÉ GILTON PINTO GARCIA**  
Governador

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****DECRETO (P) Nº 1724 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar MANOEL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Diretor do Departamento de Administração Financeira-DEAF/SEFAZ, Código DAS-101.3, para exercer acumulativamente, em substituição, o Cargo de Secretário de Estado da Fazenda, DAS-101.4, durante a ausência do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

**JOSÉ GILTON PINTO GARCIA**  
Governador

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****DECRETO (P) Nº 1725 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, MOACYR SOARES DA MOTA, do Cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, do Governo do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1726 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO ALBERTO DOS SANTOS, Procurador Geral do Estado, para exercer acumulativamente, o Cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1727 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA, Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte, para responder acumulativamente e em substituição o cargo de Natureza Especial de Governador do Estado do Amapá, no período de 02 à 06.11.90, durante a ausência do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 01 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 672/90-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.007429/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor JOSÉ COSTA SANTOS, ocupante do emprego de Artífice de Mecânica, código LT-ART-1002, classe "A" referência NA-11 pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Administração, para o Departamento de Estradas de Rodagem/DER-AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 29 de 10 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA  
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 673/90-SEAD,

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0096, de 06 de novembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.003322/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, de acordo com o Decreto (N) nº 0096, de 06.11.89, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0213, do dia 10 do mesmo mês e ano, e servidor GETÚLIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º Grau, código LT-M-601, classe "A", referência 1, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, a contar de 01.10.90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 29 de 10 de 1990.

JOSÉ DIAS FAÇANHA  
Secretário de Administração

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ-AP

PORTARIA Nº 089 DE 05 DE OUTUBRO DE 1990.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ-AP, no uso das atribuições delegadas pela Portaria do Sr. Superintendente da 2ª Região Fiscal nº 317 de 01 de Agosto de 1989.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o inteiro teor da Portaria nº 008/90-DAT/SEFAZ-AP, constante do Processo nº 28730.00136/90-69 que altera os Itens I e II da Portaria nº 003/90-DAT/SEFAZ-AP, que dispõe sobre inidoneidade de Notas Fiscais, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/05/90.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GERALDO ADALBERTO CALDEIRA  
DELEGADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ-AP

PORTARIA Nº 090 DE 05 DE OUTUBRO DE 1990.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ-AP, no uso das atribuições delegadas pela Portaria do Sr. Superintendente da 2ª Região Fiscal nº 317 de 01 de Agosto de 1989.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o inteiro teor da Portaria nº 009/90-DAT/SEFAZ-AP, constante do processo nº 28730.001360/90-04 que estabelece valores mínimos para produtos comercializados ou com entradas no Estado do Amapá, que servirão de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no período de 1º de Outubro a 31 de Dezembro de 1990.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GERALDO ADALBERTO CALDEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 004/90-SEFAZ.

Contrato de locação de Imóvel que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá e o Senhor Odivaldo da Silva Almeida, para os fins nele declarados.

O Governo do Estado do Amapá, nesta ato representado pelo seu Governador Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA, doravante denominado LOCATÁRIO e o Sr. ODIVALDO DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Beiradão-AP, CIC nº 358064002-04, doravante denominado simplesmente LOCADOR, revolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Locação de Imóveis, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato encontra respaldo na Lei 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 23 inciso IV, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e com as leis que regem a locação de imóveis urbanos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:** O objetivo do presente contrato é a locação de um imóvel de propriedade do Sr. ODIVALDO DA SILVA ALMEIDA, no Município de Beiradão-AP, onde funcionará o Posto de Fiscalização da Secretaria da Fazenda.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL:** O aluguel mensal será de Cr\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros), reajustável bimestralmente, conforme Índice do governo Federal, que será pago mediante remessa de recibo do LOCADOR ao Departamento de despesas da SEFAZ, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente instrumento é de 01 (hum) ano, a partir do mês de maio deste ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVÇÃO OU PRORROGAÇÃO:** Findo o prazo de locação, poderá este instrumento ser renovado, mediante Termo Aditivo, se assim convier às partes contratantes, podendo inclusive modificá-lo no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS:** A despesa decorrente com o pagamento do presente contrato, correrá a conta da dotação orçamentária 0307212.469, oriundo do F.P.E, elemento de despesas 3132.00, através da Nota de Empenho nº 90NE07468, emitida em 17 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO:** O LOCATÁRIO não poderá loçar, ceder transferir ou sublocar no todo ou em parte gratuita ou temporariamente o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do LOCADOR.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL:** O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento obrigando-se a devolver o imóvel em iguais condições de quanto o termo final de locação, previsto na cláusula Terceira.

**CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL:** Fica vedado o LOCATÁRIO executar qualquer benfeitoria útil ou suntuária no imóvel, sem autorização escrita da LOCADORA, além de não poder o LOCATÁRIO exercer poder de retenção, essa benfeitoria ficará incorporada ao imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS:** Correrão por exclusávia do LOCATÁRIO as despesas de: energia elétrica, água, bem como todo e qualquer imposto cobrado, sobre o imóvel locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO:** No caso de desapropriação do imóvel objeto deste contrato, o LOCADOR fica desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:** O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua renúncia e consequentemente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste contrato antes de seu tempo normal aqui estabelecida, incidirá nas sanções previstas no art. 1.193 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Para dirimir quaisquer

quer dúvidas surgidas durante a vigência deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, LOCADOR e LOCATÁRIO, assinarem o presente instrumento legal, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 01 de maio de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA  
Locatário

ODIVALDO DA SILVA ALMEIDA  
LOCADOR

TESTEMUNHAS: Ilegível

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 379/90-PMM.

Dipões sobre a criação de Concurso Público, destinado à escolha dos Símbolos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover concurso público destinado à escolha dos Símbolos do Município de Macapá, constituídos de Bandeira, Armas e Hino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será criada uma Comissão para julgar os melhores trabalhos, composta por pessoas capacitadas para tal, no prazo de quinze dias da publicação desta Lei.

ART. 2º - O Poder Executivo poderá estabelecer Prêmios para os trabalhos aprovados.

ART. 3º - A Comissão designada pelo Prefeito terá o prazo de noventa dias para a conclusão dos trabalhos, com publicação do Edital e realização do concurso.

ART. 4º - Após o resultado do concurso, o Executivo Municipal elaborará Projeto de Lei à ser encaminhado ao Poder Legislativo para a criação dos Símbolos do Município de Macapá.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 12 de outubro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

PODER JUDICIÁRIO  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 22.10.90 - PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEQUENTES DESPACHOS: "Nos termos da lei nº 6.830/80 que disciplina as execuções fiscais, o feito não será extinto, ainda que não localizados os devedores e seus bens. Assim, de acordo com o § 2º do art. 40 do mencionado diploma legal, arquivam-se os autos. Macapá, 16.10.90. Lia Celi Fazuck - Juíza de Direito"

PROCESSO Nº 999 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: IAPAS (Procurador do IAPAS) Executado: ARNALDO ALFAIA ANDRADE (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.475 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executada: MARIA JOSÉ PIGANÇO CAMILO (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.630 - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: JOÃO RUFINO CECILIO (adv)

PROCESSO Nº 1.690 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: ORLANDO FERBAZ (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.858 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: JACINTO DOS SANTOS MARQUES (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.885 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: DOMINGOS RODRIGUES CORREIA (Adv. :):

PROCESSO Nº 1.937 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: LUIZ FERREIRA DE MELO (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.939 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: RAIMUNDO ANGELINO DE LIMA (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.969 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: JOSÉ FERREIRA (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.029 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: MILTON FERREIRA DOS REIS (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.056 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executada: ANA DA SILVA MACIEL GUIMARÃES (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.316 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: IAPAS (Procurador: Joaquim Moreira Rocha) - Executadas: MATOS & CIA LTDA (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.415 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: MANOEL MARCOS MACIEL (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.493 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: RAIMUNDO PINHEIRO ABDON (Adv.:).

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEQUINTEZ DESPACHOS: "Manifeste-se o exequente, face à certidão supra. Intime-se. Macapá, 04, 15, 16.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 1.605 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: RAIMUNDO DE SOUZA FERREIRA (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.727 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: DOMINGO LOPES DOS SANTOS (Adv.:),

PROCESSO Nº 2.102 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: CATARINO DA SILVA LOBATO (Adv. :). Despacho: "J.Diga o exequente. Macapá, 09.10.1990. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEQUINTEZ DESPACHOS : "Diga o exequente. Intime-se. Macapá, 09, 10, 11.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 2.259 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: MANOEL DE ALMEIDA SOUZA (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.509 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executada: FAZENDA UBERABA S/A (Adv.:).

PROCESSO Nº 21.968 - EXECUÇÃO - Exequente: EDWARD SANTOS JUREZ (Adv. Manoel Felizardo) Executado: VANILDON VERAS JUCÁ LEAL (Adv.:).

PROCESSO Nº 21.017 - EXECUÇÃO - Exequente: JOSÉ GONÇALVES LIMA (Adv. Ogeni Jucá Leite Franco) Executada: LÚCIA MARIA LIMA ANDRADE (Adv.:).

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEQUINTEZ DESPACHOS : "Manifeste-se o exequente. Intime-se. Macapá, 04, 09, 11, 12, 15.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 1.779 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: MÁRIO BENVENUTI (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.855 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: JOÃO LOPES DE VILHENA (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.875 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA - Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá. (Adv.:) Executado : Natalino de Oliveira Guimaraes.

PROCESSO Nº 1.966 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: LAZARO COSTA DA SILVA (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.022 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.040 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: PEDRO MEDEIROS DE ARAÚJO (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.112 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: BRASILIANO RODRIGUES BITENCOURT (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.128 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: VINÍCIO TOFFOLI (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.281 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: BRUNO ENOMINATO DA FONSECA (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.443 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.560 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executada: AGROPECUÁRIA AMAPÁ IND. COM. LTDA. (Adv.:).

PROCESSO Nº 16.428 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exequente: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Sulamir Palmeira M. de Almeida) Executado: ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS FILHO (Adv.:).

PROCESSO Nº 22.986 - EXECUÇÃO - Exequente: PINHEIRO, COMÉRCIO, E REP. LTDA (Adv. Evaldy Motta de Oliveira). Executado: REGINALDO PINHEIRO BORGES (Adv.:).

PROCESSO Nº 23.146 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (Adv. Evaldy Motta) Executado: ODETE BARBOSA GONÇALVES (Adv.:).

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEQUINTEZ DESPACHOS : "Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento desta ação. Intime-se. Macapá, 11, 12.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 1.956 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: JUVENANTINO DUQUE NOURÃO (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.045 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executada: MARIA HELENA VASCONCELOS FAGUNDES (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.275 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: ARTUR DA COSTA DIAS (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.418 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá) Executado: HERCIO RAHELO LEITE (Adv.:).

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SE -

QUINTES DESPACHOS : "Diga ou Manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça. Intime-se. Macapá, 09, 15, 10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 22.057 - EXECUÇÃO - Exequente: B. DO BRASIL S/A (Adv. Sulamir Palmeira M. de Almeida) Execut. R. DA SILVA SIL GONÇALVES, MILITÃO DE SOUZA AFONSO (Adv.?).

PROCESSO Nº 24.140 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICAR S/A (Adv. Evaldy Motta de Oliveira) Executado: JOSAPHAT GONÇALVES DE BARROS (Adv.?).

PROCESSO Nº 24.202 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICAR S/A (Adv. Evaldy Motta de Oliveira) Executado: JOSÉ NELSON TAVARES DO NASCIMENTO (Adv.?).

PROCESSO Nº 19.156 - ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Re querente: H. DA S. O. (Adv. Luci Meire da S. Nascimento) Re queridos: M. E. B. C. e J. P. B. DE S. (Adv.?). Despacho: "A especificação de provas. P. I. Macapá, 01.03.89. Honildo A. de Castro - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 20.205 - CANCELAMENTO DE PROTESTO - Requerente: EDILSON CANTUÁRIA DANTAS (Adv. Eduardo Contreras). Requerido: BANCO DO BRA, digo, REAL S/A (Adv. Cícero Borges Bordalo). Despacho: "Manifeste-se as partes sobre o cálculo. Intime-se. Macapá, 11.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 20.323 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: JOÃO MIRANDA (Adv. Eli Pinheiro de Oliveira) Requerido: GERMA NO RAMOS DA SILVA (Adv. Leonardo da S. Evangelista). Despacho: "Diga o Autor, face à certidão supra. Macapá, 16.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 20.949 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: TO MÁZIA VAZ BRITO (Adv. César Augusto S. Pereira) Requerido: JAIRO ALENCAR (Adv. Hilma Lima de Oliveira). Despacho: "Esclareça a autora se pretenda ver processado p atentado, mencionado em sua petição de fls. 90/91. Em caso positivo, atente para as disposições contidas no art. 808 do CPC. Manifeste-se as partes quanto à necessidade da perícia determinada no saneador. Assino o prazo de 72 horas para esse fim. Intime-se. Macapá, 13.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 21.583 - EXECUÇÃO - Exequente: FINASA (Adv. Matília Lima Costa Cavalcanti) Executados: REGINALDO DE SOUZA SILVA, MARIA LÚCIA DOS SANTOS LOBO e NILSON DE SOUZA NERI (Adv.?). Despacho: "Digam as partes sobre a avaliação. Intime-se. Macapá, 09.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 21.618 - EXECUÇÃO - Exequente: FREITAS E COELHO LTDA (Adv. Ubirajara Valente Éphina) Executada: WADECIRA OLIVEIRA QUEIROZ (adv.?). Despacho: "Intime-se a exequente a indicar leiloeiro, o que feito, designe-se data para o leilão, praticando-se as diligências pertinentes. Intime-se. Macapá, 10.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 21.974 - LOCUPLETAMENTO - Requerente: JOSÉ RIBEIRO NETO (Adv. Marly Evelim Coelho) Requerido: ENEDINO / DALMAÇO VIEGAS (Adv.?). Despacho: "Aguarde-se a iniciativa da parte vencedora quanto a execução da sucumbência. Após trinta dias, arquivem-se. Intime-se. Macapá, 10.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.063 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Requerente: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE (Adv. Marcus Vinícius Gouvêa Quintas) Requerido: SILAS RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR (Adv. Benedito Antonio Leal de Mira). Despacho: "A Contadoria para o preparo do cálculo. Após, intime-se o apelante para pagá-lo, no prazo de 10 dias, sob pena de deserção. Intime-se. Macapá, 09.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.279 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Requerentes: E. G. R. e OUTROS (Adv. Vera Correa) Requerido: P. C. DE C. (Adv. Pedro Petivov). Despacho: "Aguarde-se a iniciativa da autora, por trinta dias. Macapá, 10.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.544 - DESPEJO - Requerente: PEDRO BRENO TRASEL e CÉLIA TRASEL (Adv. Lourival Queiroz Alcântara) Requeridos: FRANCISCO JUAREZ MARTINS LIMA e KRISNAMURT CABRAL JÚ

NIOR (Adv. Nildo Josué Pontes Leite). Despacho: "digo, SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a extinção do processo consignatário, sem exame do seu mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, suportando o vencido as respectivas custas e verba honorária do patrono dos réus, arbitrada em 15%

(quinze por cento) sobre o valor consignado. Por conseguinte, e com base no art. 52, inciso II da lei nº 6.649/79, julgo procedente o pedido para declarar rescindida a locação residencial delebrada entre as partes. Decreto o despejo do réu, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a desocupação, a teor do disposto no § 5º do art. 53, do mencionado diploma legal. E, igualmente, declaro rescindida a locação não residencial, decretando, por isso, o despejo do réu, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, para a desocupação do consultório médico a teor do art. 37 da referida lei. Suportará o vencido as custas processuais e verba honorária do partido, digo, patrono dos autores, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Notifique-se o réu do prazo para desocupação. P. R. I. Macapá, 24.09.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.659 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Requerente: D. C. DA C. (Adv. Vera Correa) Requerido: A. F. W. (Adv. Abenor Pena Amanajás). Despacho: "As provas se encontram declinadas. Defiro a sua produção. Processo em ordem. Nada a sanear. Encaminhe-se investigando e investigado ao Departamento de Polícia Técnica, para a realização dos exames de sangue, visando a constatação dos caracteres genéticos. Obtida data para a colheita do material, intemem-se os examinados. Concluída a perícia, designe-se data para audiência. Macapá, 07.08.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.761 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Requerente: F. M. DOS S. (Adv. Maria do Socorro Pinto) Requerido: J. A. DA S. (Adv. João Américo Nunes Diniz). Despacho: "Vistos, etc. Processo em ordem. Nada a sanear. Presente os pressupostos processuais e as condições da ação. Assim, encerrando a fase postulatória, declaro saneado o feito. Defiro a realização de exame imuno-hematológico pelo sistema ABO, uma vez que o DPT não dispõe de meios de realizá-lo pelo sistema HLA. Além disso, defiro a prova oral. As partes e a representante legal da autora deverão comparecer ao DPT, em data a ser fixada por esse órgão, para a colheita do material. Realizada a perícia-médica, designarei data para audiência de instrução e julgamento, quando serão tomados os depoimentos do réu, da mãe da suplicante e das testemunhas. Intime-se. Macapá, 21.06.90. Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 23.899 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: PEDRO RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO (Adv. Antonio Cabral de Castro) Requerida: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (adv. Ruy Apolonho de Oliveira) Despacho: "Junte-se. Ao autor, face à contestação. Intime-se. Macapá, 04.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 23.938 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: ANTONIO ANIBAL CARDOSO GUEDES e SORAYA GIBSON GUEDES (Adv. Ruy Apolonho de Oliveira) Requeridos: ELIEZER COELHO REZERRA e MARIA DAS GRAÇAS REZERRA (Adv. Evaldy Motta de Oliveira). Despachos: "1) J. Digam os autores, face à contestação. I. Macapá, 17.09.90. 2) J. Especifiquem-se as partes suas provas, esclarecendo seu objeto. Intime-se. Macapá, 04.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 24.084 - REVISIONAL DE ALIMENTOS - Requerente: J. DA C. F. (Adv. Vera Correa e Liége Gomes) Requerido: J. B. de F. (Adv. Eloilson A. da S. Távora) Despacho: "Diga a autora, face à contestação. Macapá, 15.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 24.104 - DESPEJO - Requerentes: NILZA LOBATO PEREIRA (Adv. Cícero Borges Bordalo) Requeridos: JOSÉ MARIA RAMOS COSTA e MARIA REGINA DOS SANTOS COSTA (Adv.?). Despachos: "Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça. Intime-se. Macapá, 05.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 24.128 - BUSCA E APREENSÃO DE MENORES - Requerentes: E. M. M. e E. T. M. (Adv. Guilhermina Isabel S. Tavares) Requeridos: E. T. DA S. e R. S. F. DE B. (Adv.?) Despacho:

oho: " Intimem-se os requerentes, pessoalmente para virem ' impulsionar o feito em quarenta e oito (48) horas. pena de extinção. Macapá, 10.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direi to". "

PROCESSO Nº 24.134 - CAUTELAR INCMINADA - Requerente: JOÃO ' ALVES MEIRELLES NETO (Adv. Odir Nascimento Macêdo) Requerido EDILSON SANTOS JUAREZ (Adv.:) Despacho: " Diga o autor quan- to ao seu interesse no prosseguimento do feito. Macapá, 09 . 10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.227 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: OSVALDO MARQUES GALENO (Adv. João Américo N. Diniz e Raimundo Queiro ga) Requerido: MANOEL RAIMUNDO COUTINHO MARQUES (adv.:) Des- pachos: " Intime-se o autor para dar cumprimento ao determina do no despacho de fls. 09, sob pena de indeferimento da ini- cial. Prazo 48 horas. Macapá, 04.10.90. Lia Celi Fanuck - Ju íza de Direito".

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, foram PROFERIDOS OS SEGUIN TES DESPACHOS: " Manifeste-se a autora, digo, Junte-se. Mani feste-se a autora face a contestação. Intime-se. Macapá, 10, 11.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.686 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMEN- TOS - Requerente: R. C. DE B. (Adv. Vera Correa) Requerido : L. N. DA S. B. F. e OUTROS (Adv. Hilma Lima de Oliveira).

PROCESSO Nº 23.880 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE - Reque - rente: Z. S. M. N. (Adv. Guilherme Bastos e Carlos Tork de O liveira). Requerido: A. G. S. (Adv. Eraldo Alves Correia).

PROCESSO Nº 24.018 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMEN- TOS - Requerente: E. B. M. DA L. (Adv. Cícero Borges Bordalo) Requerido: E. DOS S. M. (Adv. Manoel de Jesus Ferreira Brito)

O presente expediente será afixado ' no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passa do nesta cidade de Macapá, aos vinte e dois dias do mês de ou tubro do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Antonia da Silva Montenegro, auxiliar judiciário, datilografei.

KENNEDY

Documentos referentes à escrituração da empresa Center Kennedy Comércio Ltda, estabelecida à Rua Cândido Mendes, 990 CGC/MF nº 10.228.674/0001-00 e CAD ICMS nº 03.003994.6, que foram destruídos pelo fogo, por ocasião do incêndio ocorrido na sede da loja nos andares superiores.

- Livro registro de entradas de mercadorias nº 001 con- tendo escrituração do período de 07/86 à 06/90.

- Livro registro de saídas de mercadorias nº 001 con- tendo escrituração do período de 07/86 à 10/88.

- Registro de Inventário nº 001 contendo escrituração dos períodos de 1986, 1987, 1988 e 1.990.

- Guias de apuração de ICMS período de 06/86 à 12/89.

- Relação de saídas de mercadorias período de 06/86 à 12/89

- DCTF PERÍODO DE 1987 à 1989.

- DARFS relativo a recolhimento de PIS, Finsocial, IR- Fonte e IRPJ referente período 1986 à 1989.

- DAR de recolhimento do ISCM período de 1986 à 1987.

- Contribuição Social referente à 1989.

- Blocos de Notas Fiscais de Saídas de Mercadorias usa dos referente período de 06/86, 09/90 Séries B-1, D-1, C-1 E Pastas com despesas relativas ao período de 1986 à 1989.

- Documentos de recolhimento de FGTS, IAPAS e CONTRI - BUIÇÃO SINDICAL.

- Pasta contendo duplicatas quitadas de fornecedores relativo ao período de 1986 à 1989.

- Relação de empregados FGTS.

- Folhas de pagamento, rescisões de funcionários ref . período de 1986 à 1989.

- Blocos de Notas Fiscais de saídas de mercadorias a serem usados Séries B-1, referente nº 008751 à 012000 e Série D-1 referente nº 005251 à 006500.

CENTER KENNEDY COMÉRCIO Ltda

OBS: O incêndio ocorreu dia 18/10/90

CARTÓRIO "ELOY NUNES"  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO

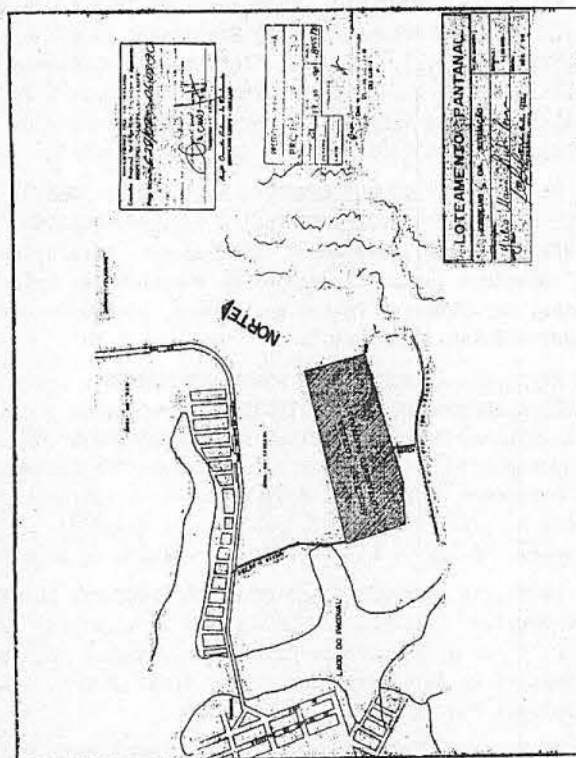
EDITAL DE LOTEAMENTO

Faço saber que usando da atribuição que me é facultada pelo artigo 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, foi apresentado por BETRAL - BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., empresa comercial, inscrita no CGC(MF) sob o nº. 05.999.263/0001-70, com sede nesta cidade à Av. Presidente Vargas, nº 1429, Bairro Central, neste ato representada por seu sócio-gerente Sr. Júlio Maria Pinto Pereira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Ernestino Borges, nº 1192, portador do CIC(MF) nº 038.481.592-87 e da Carteira de Identidade nº 31.767-AP., para efeito de registro e arquivamento do projeto de LOTEAMENTO da área urbana, situada nesta cidade, no bairro do Pacoval, medindo 855,00mts de frente por 312.00mts de fundos, com os limites e confrontações seguintes: Pela frente com a via de acesso do Pacoval e áreas devolutas; pelo lado direito com área de terra devoluta; pelo lado esquerdo com a Ressaca do Pacoval e pelos fundos com a Ressaca do Pacoval, cuja documentação se encontra em Ordem.

Quem se julgar prejudicado, deverá dentro de quinze (15) dias, contados da data da terceira publicação do presente edital, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito,

Macapá-AP, 22 de outubro de 1990.

Bel. NINO JESUS ARANHA NUNES  
Oficial





FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL

Fundada a 25.03.1990

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/90-FAH

O Presidente da Federação Amapaense de Xadrez, usando das suas atribuições legais, conferidas pela Ata da Assembleia Geral da Fundação da Federação Amapaense de Xadrez.

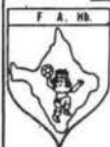
**RESOLVE:**

Convocar os Clubes filiados e fundadores da Federação Amapaense de Xadrez-FAH, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 11 do mês corrente, às 10,00-hs em primeira chamada e às 10,30-hs em segunda chamada, na Sede do Esporte Clube Macapá, sito à Avenida PAB S/N, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA:

1. - Discussão e Aprovação do Estatuto Social da Entidade;
2. - O que Ocorrer.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE XADREZ, em Macapá-AP, 25.10.90.

*Manuel Geraldo da F. Dias*  
MANUEL GERALDO DA PAIXÃO DIAS  
-Presidente-

**FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL**

F. A. Hb.

Fundada em 19.12.82-MACAPÁ-T.M. Amapá

Filiada a C. B. Hb.

E S T A T U T O**TÍTULO I**

ART. 1º FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL - F.A.Hb. -, ENTIDADE DESPORTIVA, FUNDADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1982, PELAS SEGUINTE AGRUPAMENTOS ESPORTIVOS DO ESTADO DO AMAPÁ: ESPORTE CLUBE MACAPÁ, GUARANY ATLÉTICO CLUBE, TREM DESPORTIVO CLUBE, AMAPÁ CLUBE, SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA SÃO JOSÉ, YPIRANGA CLUBE, SANTANA ESPORTE CLUBE, INDEPENDENTE ESPORTE CLUBE, CRATÓRIO RECREATIVO CLUBE, NACIONAL ESPORTE CLUBE, UNIÃO FUTEBOL CLUBE, CLUBE ATLÉTICO LONDRINA E SANTOS FUTEBOL CLUBE.

**CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO

ART. 2º FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL, DENOMINADA NESTE ESTATUTO DE F.A.Hb., ENTIDADE ESPECIALIZADA, FUNDADA NA CIDADE DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, ONDE POSSUE SEDE E FÓRO JURÍDICO, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DISTINTA DA DE SEUS FILIADOS, OS QUAIS NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE, PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FINANCEIRAS E DESPORTIVAS CONTRAÍDAS, PELA ENTIDADE, EM MANDATO REGULAR DA DIRETORIA.

ART. 3º FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL - FAHb -, SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL, FUNCIONARÁ POR TEMPO INDETERMINADO E TEM POR FINALIDADE:

- A - A FAHb EXERCERÁ AS SUAS ATIVIDADES SEGUNDO O DISPOSTO NESTE ESTATUTO E LEIS EMANADAS DOS ÓRGÃOS HIERARQUICAMENTE SUPERIORES;
- B - A FAHb DIRIGIRÁ O HANDEBOL EM TODO O ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E PROMOVENDO SUA DIFUSÃO E SEU APERFEIÇOAMENTO POR TODOS OS MEIOS AO SEU ALCANÇ, SEMPRE EM CARÁTER AMADORISTA;
- C - A FAHb PROMOVERÁ A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS, TORNEIOS, COMPETIÇÕES NO ESTADO DO AMAPÁ, ASSIM COMO PARTICIPAR DE OUTRAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DE CARÁTER REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL OBEDECENDO SEMPRE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
- D - PUGNAR PELO PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS FILIADAS, ADOTANDO MEDIDAS QUE TENHAM POR OBJETIVOS ASSEGURAR ESSES FINS, CONSIDERANDO SEREM ELAS AS BASES DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL DOS DESPORTOS;
- E - UNIFICAR E REGULAMENTAR OS CÓDIGOS TÉCNICOS DESPORTIVOS DE ACORDO COM OS REGULAMENTOS ADOTADOS PELA C.N.D. E PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL E C.R.D.-AP, FAZENDO COM QUE ESTES SEJAM INTEGRALMENTE CUMPRIDOS;
- F - EMPENHAR-SE NO APERFEIÇOAMENTO DO HANDEBOL, PROPORCIONANDO ÀS ASSOCIAÇÕES FILIADAS A ORIENTAÇÃO RELATIVA AOS MELHORES MÉTODOS PARA A SUA PRÁTICA E DESENVOLVIMENTO;
- G - LEVANTAR ESTATÍSTICAS SOBRE AS ATIVIDADES DESPORTIVAS NO ÂMBITO DE SUA JURISDIÇÃO, TOMANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ESSES FINS;
- H - PROMOVER O REGISTRO, COM FORÇA DE MANDAMENTO A SEREM OBEDECIDOS OBRIGATORIO NA FAHb DOS PRATICANTES DO HANDEBOL EM TODO O ESTADO;
- I - EXPEDIR ÀS FILIADAS, COM FORÇA DE MANDAMENTOS A SEREM OBEDECIDOS E OBSERVADOS, OS CÓDIGOS, REGULAMENTOS, REGIMENTOS, AVISOS, CIRCULARES, EDITAIS, COMUNICADOS OFICIAIS, INSTRUÇÕES E OUTROS QUAISQUER ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO, AO FUNCIONAMENTO E À DISCIPLINA DO DESPORTO POR SI REGIDO;
- J - CONCEDER FILIAÇÃO ÀS LIGAS E ASSOCIAÇÕES NO ESTADO SOB SUA JURISDIÇÃO NA FORMA DA LEI, OBSERVADA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2551 E OUTROS DIPLOMAS LEGAIS;
- L - APRECIAR, APROVAR OU NÃO OS ESTATUTOS DOS FILIADOS;
- M - IMPEDIR O DESVIRTUAMENTO DO AMADORISMO, BEM COMO QUALQUER ATOS QUE POSSA COMPROMETER OS PRINCÍPIOS DE ORDEN MORAL E EDUCACIONAL.

ART. 4º - O PATRIMÔNIO DA FAHb É CONSTITUÍDO:

- I - PELOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, DIREITOS E AÇÕES QUE POSSUA OU QUE VENHA A POSSUIR;

- II - PELAS DOAÇÕES E LEGADOS QUE RECEBER;
- III - PELAS CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES PAGAS PELAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS;
- IV - PELOS LUCROS DAS PROMOÇÕES E MENSALIDADES PAGAS QUE REALIZAR;
- V - OS TROFÉUS E PRÊMIOS TOMBADOS E INALIENÁVEIS;
- VI - O SUPERÁVIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- VII - OS FUNDOS EXISTENTES OU BENS RESULTANTES DE SUAS CONVERSÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO :- EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL O PATRIMÔNIO DA ENTIDADE SERÁ INTEGRALMENTE INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE DE NATUREZA FILANTRÓPICA, FICANDO A ESCOLHA A CRITÉRIO DE UMA COMISSÃO ESPECIALMENTE DESIGNADA PARA ESSES FINS.

**CAPÍTULO II**DAS CORES, PAVILHÃO E UNIFORMES

- ART. 5º - AS CORES DA FAHb SÃO: BRANCO, AZUL E VERMELHO.
- ART. 6º - O PAVILHÃO É CONSTITUÍDO DE UM RETÂNGULO NA COR BRANCA, UMA FAIXA ASCENDENTE NA COR AZUL, E UM CÍRCULO AO CENTRO NA COR VERMELHO, E DENTRO DESTA CIRCULO BORDADO O ESCUDO DA FAHb.
- ART. 7º O ESCUDO É CONSTITUÍDO DE UM MAPA DO ESTADO DO AMAPÁ, COLOCADO EM UM RETÂNGULO QUE POSSUI SUA EXTREMIDADE INFERIOR EM FORMA DE FUNIL, NA PARTE DE CIMA UM RETÂNGULO MENOR COM AS INICIAIS DA FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL, DENTRO DO MAPA DO AMAPÁ O INDÓZINHO ( KURLIM ) SEGURANDO UMA BOLA ( SIMBOLIZANDO A BOLA DE HANDEBOL ) E VESTIDO COM A CAMISETA DA F.A.Hb..
- ART. 8º O UNIFORME A SER ADOPTADO PELA FAHb, VARIANDO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES EXIGÊNCIAS CLIMÁTICAS, MAS QUE SEJAM SEMPRE AS CORES INDICADAS NO ART. 5º.
- ART. 9º O USO DAS INSÍGNIAS É DE CARÁTER EXCLUSIVO DA FAHb, E NÃO PODERÃO SER IMITADOS.

**TÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

ART. 10 - A FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL REÚNE TODAS AS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DA CIDADE DE MACAPÁ, E AS LIGAS DESPORTIVAS DO INTERIOR E OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ, E QUE EXERÇAM ATIVIDADES DE HANDEBOL.

**CAPÍTULO I**DOS PODERES**- SEÇÃO I -**

ART. 11 - SÃO PODERES DA FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE HANDEBOL:

- A :- A ASSEMBLÉIA GERAL;
- B :- A PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA;
- C :- O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA F.A.Hb.;
- D :- O CONSELHO FISCAL;
- E :- A DIRETORIA.

**- SEÇÃO II -**DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 12 A ASSEMBLÉIA GERAL, PODER BÁSICO E DE JURISDIÇÃO MÁXIMA DA FEDERAÇÃO É CONSTITUÍDO PELA PRESIDÊNCIA EM EXERCÍCIO DAS ASSOCIAÇÕES E LIGAS FILIADAS, EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS, DISPUTANTES DE CAMPEONATOS OFICIAIS, OU SEUS REPRESENTANTES DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, COM PODER EXPRESSO, SALVO AS INCOMPATIBILIDADES LEGAIS.

§ 1º - É VETADO O VOTO POR PROCURAÇÃO.

§ 2º - É VETADO O ACÚMULO DE REPRESENTAÇÕES E EM CONSEQUÊNCIA O SUBSTABELECIMENTO DE CREDENCIAIS QUANDO HOVER ACÚMULO DESTAS.

ART. 13 CADA MEMBRO DA ASSEMBLÉIA GERAL TERÁ DIREITO A UM VOTO, MAS SEMPRE QUE UMA FILIADA DEIXAR DE TOMAR PARTE EM MAIS DE UM CAMPEONATO PROMOVIDO PELA FAHb, PERDERÁ O DIREITO DE VOTO, E SÓ READQUIRIRÁ NO MOMENTO EM QUE VOLTAR A PARTICIPAR, OU DEPOIS DE HAVER PARTICIPADO DE UM NOVO CAMPEONATO.

ART. 14 ESTÃO IMPEDIDOS DE REPRESENTAR AS FILIADAS NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS QUE:

- A :- ESTEJAM INSCRITOS COMO TÉCNICOS, TREINADORES OU ATLETAS;
- B :- OS PROFISSIONAIS EM QUALQUER DESPORTO;
- C :- AQUELES QUE ESTEJAM CUMPRINDO PENA IMPOSTAS PELA LIGA, ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES, C.R.Ds., C.N.D. OU QUALQUER ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE;
- D :- OS INSCRITOS NO QUADRO DE OFICIAIS DA FAHb OU DE OUTRAS ENTIDADES;
- E :- OS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE E OS MAIORES QUE ESTIVEREM CUMPRINDO PENA IRRECORRÍVEIS NA JUSTIÇA COMUM;
- I - AS PESSOAS OU FUNCIONÁRIOS QUE EXERÇAM FUNÇÕES REMUNERADAS E PAGAS PELA CONFEDERAÇÃO, FEDERAÇÃO, LIGA OU ASSOCIAÇÃO FILIADA.

ART. 15 - A ASSEMBLÉIA GERAL REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE PARTE

- 1 :- ANUALMENTE :- DENTRO DA SEGUNDA QUINZENA DE FEVEREIRO DE CADA ANO PARA CONHECER O RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA CONHECER, DISCUTIR E VOTAR O RELATÓRIO E BALANCETES GERAIS APRESENTADOS PELA DIRETORIA, JUNTA MENTE COM O PARECER DO CONSELHO FISCAL.
- 2 :- TRIMESTRALMENTE :- NA PRIMEIRA QUINZENA DOS MESES: MARÇO, JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO PARA:
  - A :- O PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL DENTRE OS SEUS MEMBROS;
  - B :- OS PROCURADORES E AUDITORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA;
  - C :- OS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
  - D :- O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE.

- § 1º - O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES PREVISTAS NESTE ARTIGO, SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL E OU JORNAL DE CIRCULAÇÃO NA CIDADE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 - QUINZE - DIAS E DIVULGADO O MÁXIMO POSSÍVEL PELAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, DE PREFERÊNCIA NOS HORÁRIOS ESPORTIVOS.
- § 2º - AS CHAPAS CONTENDO OS NOMES DOS CANDIDATOS DEVERÃO SER REGISTRADAS NA SECRETARIA DA FEDERAÇÃO ATÉ 5 - CINCO - DIAS ANTES DA DATA MARCADA PARA AS ELEIÇÕES, NÃO PODENDO SER ACEITAS FORA DESTA PRAZO, SOB PENA DE NULIDADE.
- § 3º - A POSSE DOS ELEITOS OCORRERÁ 15 - QUINZE - DIAS APÓS AS ELEIÇÕES.

ART. 16 - A ASSEMBLÉIA GERAL REUNIR-SE-Á EXTRAORDINARIAMENTE TODA VEZ QUE SE FAÇA NECESSÁRIO, POR CONVOCAÇÃO DE SEUS PODERES, OU PELA MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O EDITAL DE CONVOCAÇÃO, SERÁ PUBLICADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 5 - CINCO - DIAS, CONTENDO O OBJETIVO DA REUNIÃO INSERIDA NA ORDEM DO DIA, E NÃO PODERÁ CONTER REFERÊNCIAS GENÉRICAS, TAIS COMO " ASSUNTOS DIVERSOS ", PERMITINDO-SE, NO ENTANTO, DURANTE A REUNIÃO, O PRONUNCIAMENTO DO PLENÁRIO SOBRE OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA FEDERAÇÃO, DESDE QUE AUTORIZADAS PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ART. 17 - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL :-

- A :- PREENCHER OS CARGOS VAGOS, QUANDO DA SUA ATRIBUIÇÃO E NA FORMA DESTA ESTATUTO, SEM COMO CONCEDER LICENÇA AOS PODERES POR ELA FEITOS, SALVO DISPOSIÇÃO LEGAL EM CONTRÁRIO;
- B :- DELEGAR PODERES AO PRESIDENTE DA ENTIDADE PARA DAR POSSE AOS ELEITOS NA FORMA DO ARTIGO 15;
- C :- REFORMAR O PRESENTE ESTATUTO NA ÉPOCA FIXADA PELA LEGISLAÇÃO SUPERIOR, POR INICIATIVA DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS OU DO PRESIDENTE DA ENTIDADE, MEDIANTE PROPOSTA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA;
- D :- CONCEDER TÍTULO HONORÍFICO A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE TENHA PRESTADO RELEVANTES SERVIÇOS À FEDERAÇÃO, AO DESPORTO LOCAL, REGIONAL, E OU NACIONAL, EM QUALQUER RAMO DE ATIVIDADE;
- E :- JULGAR, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DENTRO DA FEDERAÇÃO, OS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA ATOS DE QUALQUER PODER, EXCETO OS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, SUBORDINADOS À LEGISLAÇÃO ESPECIAL;
- F :- AUTORIZAR OU DETERMINAR A AQUISIÇÃO, VENDA OU GRAVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA ENTIDADE
- G :- DISSOLVER PODERES ESPECIAIS E A FEDERAÇÃO, DANDO DESTINO AO SEU PATRIMÔNIO ( ART. 4º - PARÁGRAFO ÚNICO );
- H :- DELEGAR PODERES ESPECIAIS AO PRESIDENTE DA ENTIDADE PARA EM NOME DA FEDERAÇÃO, ASSUMIR RESPONSABILIDADES QUE ESCAPAM À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DELE;
- I :- AUTORIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS, MEDIANTE JUSTIFICATIVA DA DIRETORIA;
- J :- RESOLVER OS CASOS QUAISQUIS, PRONUNCIANDO-SE OBRIGATORIAMENTE SOBRE AS QUESTÕES QUE LHE FOREM SUBMETIDAS, AINDA QUE O FUNDAMENTO DA DECISÃO NÃO CONSTE EXPRESSAMENTE DAS LEIS DA FEDERAÇÃO;
- L :- RATIFICAR AS TAXAS, JÓIAS, MENSALIDADES, ANUIDADES, EMOLUMENTOS E PERCENTAGENS, APÓS APROVAÇÃO DA DIRETORIA;
- M :- FIXAR NORMAS A SEREM OBSERVADAS QUANTO AO DESTINO DOS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES OU QUE VIEREM A PERTENCER À F.A.Hb., RATIFICANDO OU NÃO DOAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS PERTENCENTES A ENTIDADE;
- N :- REVER OS RECURSOS DE SUAS PRÓPRIAS DECISÕES;
- O :- INTERPRETAR ESTE ESTATUTO E DEMAIS LEIS DA F.A.Hb.

ART. 18 A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ PRESIDIDA POR SEU PRESIDENTE E NOS SEUS IMPEDIMENTOS OU FALTAS, PELO SECRETÁRIO, QUE CONVIDARÁ UM DOS PRESENTES PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS.

PARÁGRAFO ÚNICO :- AUSENTE O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL, ASSUMIRÁ A PRESIDÊNCIA O MAIS IDOSO DOS PRESENTES QUE CONVIDARÁ UM DOS REPRESENTANTES PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS, COM SERVANDO TODOS OS SEUS DIREITOS DE VOTO, CABENDO AINDA, A QUEM ESTIVER PRESIDINDO A ASSEMBLÉIA O DIREITO AO VOTO DE QUALIDADE.

ART. 19 AS RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL SERÃO TOMADAS PELA MAIORIA DOS MEMBROS PRESENTES, CABENDO AO PLENÁRIO DECIDIR QUANTO À FORMA DE AFURAÇÃO DOS RESULTADOS.

§ 1º - TERÁ UMA TOLENCIA DE 30 - TRINTA - MINUTOS PARA A FORMAÇÃO DE QUORUM

NECESSÁRIO, A INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, APÓS ESTE PRAZO, COM QUALQUER NÚMERO DE PRESENTES INSTALAR-SE-Á A ASSEMBLÉIA. O " QUORUM " NECESSÁRIO É DA METADE MAIS 1 ( UM ) DOS FILIADOS.

2º - EM SE TRATANDO DE REUNIÃO PARA APROVAÇÃO DAS CONTAS E RELATÓRIOS DA DIRETORIA, ASSIM COMO PARA A ELEIÇÃO DOS PODERES DA ENTIDADE, O " QUORUM " MÍNIMO SERÁ DE 2/3 ( DOIS TERÇOS ) DOS FILIADOS E DE 3/4 - TRÊS QUARTOS - PARA A DISSOLUÇÃO DA F.A.Hb.

§ 3º - A VOTAÇÃO, PARA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ SEMPRE POR ESCRITO E NÃO SECRETO.

§ 4º - MESMO EM CASO DE CHAPA ÚNICA, A ELEIÇÃO SERÁ POR ACLAIAÇÃO.

§ 5º - A ANTIGUIDADE DOS CONCORRENTES À PRESIDÊNCIA DA F.A.Hb., CONTA-SE QUANDO HOUVER OCORRIDO UM EMPATE NOS VOTOS, E CONSIDERA-SE ELEITO O CANDIDATO MAIS IDOSO, PERSISTINDO O EMPATE, CONSIDERA-SE A DATA DE NASCIMENTO.

- S E Ç Ã O III -

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 20 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO AMAPENSE DE HANDEBOL (T.J.D) COM JURISDIÇÃO EM TODO O ESTADO, SERÁ CONSTITUÍDO DE 7 - SETE - AUDITORES EFETIVOS E 5 - CINCO - SUBSTITUTOS, ESCOLHIDOS ENTRE OS BRASILEIROS DE REAL EXPRESSÃO MORAL E DESPORTIVA, ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, COM MANDATO DE 3 - TRÊS - ANOS, E TERÁ AINDA UM SECRETÁRIO E UM PROCURADOR NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA ENTIDADE E TERÁ COMPETÊNCIA, JURISDIÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULADOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, DE ÂMBITO FEDERAL.

§ 1º - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, NO LIMITE DA JURISDIÇÃO TERRITORIAL DA FEDERAÇÃO, TEM COMPETÊNCIA, OBSERVADA A DISPOSIÇÃO ESPECIAL, PARA PROCESSAR E JULGAR AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DIRETA OU INDIRETAMENTE SUBORDINADAS OU VINCULADAS À CONFEDERAÇÃO OU A SERVIÇO DE QUALQUER ENTIDADE E PARA PROCESSAR E JULGAR OS LITÍGIOS ENTRE ASSOCIAÇÕES E ATLETAS, ENTRE ENTIDADES DIRIGENTES E ATLETAS, ENTRE ASSOCIAÇÕES, ENTRE ENTIDADES DIRIGENTES E ENTRE ESTAS E ASSOCIAÇÕES.

- S E Ç Ã O IV -

DO CONSELHO FISCAL

ART. 21 O CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO AMAPENSE DE HANDEBOL SERÁ COMPOSTO DE 3 - TRÊS - MEMBROS EFETIVOS E 3 - TRÊS - SUPLENTE, ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL E COM MANDATO DE 3 - TRÊS - ANOS, NA FORMA DESTA ESTATUTO.

ART. 22 O CONSELHO FISCAL, INSTITUÍDO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A GESTÃO FINANCEIRA DA F.A.Hb., LOGO APÓS A SUA POSSE, ELEGERÁ O SEU PRESIDENTE E SÓ FUNCIONARÁ COM A PRESENÇA DE TODOS OS SEUS MEMBROS EFETIVOS. NA FALTA OU IMPEDIMENTO DE UM DOS MEMBROS TITULARES SERÁ CONVOCADO PELO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL UM DOS SUPLENTE.

§ 2º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL, ALÉM DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

- A :- EXAMINAR MENSALMENTE OS LIVROS, DOCUMENTOS E BALANCETES;
- B :- APRESENTAR À ASSEMBLÉIA GERAL O SEU PARECER SOBRE O RELATÓRIO E CONTAS DA DIRETORIA ANUALMENTE;
- C :- OPINAR SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO ADICIONAIS AO ORÇAMENTO, TENDO EM VISTA OS RECURSOS DE COMPENSAÇÃO;
- D :- DAR PARECER SOBRE O PROJETO DE ORÇAMENTO;
- E :- FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO C.D.E.D-AP., E PRATICAR OS ATOS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDOS;
- F :- DENUNCIAR À ASSEMBLÉIA GERAL OS ERROS ADMINISTRATIVOS OU QUALQUER VIOLAÇÃO DA LEI OU DO ESTATUTO, SUGERINDO AS MEDIDAS A SEREM TOMADAS;
- G :- SOLICITAR A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL QUANDO OCORRER MOTIVO GRAVE OU URGENTE.

§ 3º - O ÓRGÃO FISCAL REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR MÊS E, EXTRAORDINARIAMENTE TODAS AS VEZES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIO, A CRITÉRIO DE SEU PRESIDENTE, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO PRESIDENTE DA ENTIDADE OU DA MAIORIA DE SEUS MEMBROS.

§ 4º - NÃO PODERÁ SER MEMBRO DO CONSELHO FISCAL ASCENDENTE, DESCENDENTE, CÔNJUGE, IRMÃO, TIO, SOBRINHO, SOGRO, PADRASTO, CREDOR, DEVEDOR, SÓCIO EM FIRMAS COMERCIAIS, INTEGRANTE DA DIRETORIA DE FILIADA, PATRÃO, EMPREGADO DE QUALQUER DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO.

ART. 23 SE O ÓRGÃO FISCAL, CIENTE DE IRREGULARIDADES OU CRIMES PRATICADOS PELA DIRETORIA NÃO PRONUNCIAR À ASSEMBLÉIA GERAL AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A APURAÇÃO E PUNIÇÃO DOS CULPADOS, TORNA-SE-Á SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL.

ART. 24 A FALTA SEM CAUSA JUSTIFICADA A TRÊS REUNIÕES CONSECUTIVAS IMPLICARÁ NO DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO DA FUNÇÃO DE QUALQUER DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.

- S E Ç Ã O V -

DA PRESIDÊNCIA

ART. 25 A PRESIDÊNCIA É COMPOSTA DE UM PRESIDENTE E UM VICE-PRESIDENTE, ELEITOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, NA FORMA DESTA ESTATUTO E SÓ PODERÃO SER RECONDUZIDOS UMA ÚNICA VEZ.

ART. 26 AO PRESIDENTE, ALÉM DE SEUS DEVERES, ATRIBUIÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO DA F.A.Hb.:

- A :- CUMPRIR E FAZER CUMPRIR ESTE ESTATUTO E DEMAIS LEIS ASSESSORIAIS, EXECUTAR AS RESOLUÇÕES PRÓPRIAS E AS DOS PODERES DA FEDERAÇÃO;
- B :- CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA E DE OUTROS ÓRGÃOS DA FAHB, NA FORMA DESTE ESTATUTO, COM DIREITO A VOTO, INCLUSIVE O DE QUALIDADE;
- C :- REPRESENTAR A FAHB EM JUÍZO OU FORA DELE, OUTORGAR PROCURAÇÃO, CREDENCIAR REPRESENTANTES E DESTITUÍ-LOS QUANDO NECESSÁRIO;
- D :- NOMEAR, ADMITIR, LICENCIAR, PUNIR, DEMITIR DIRETORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DA FAHB, EXIGINDO FIANÇA DAQUELES QUE ESTEJAM OBRIGADOS A PRESTAR-LA PELA NATUREZA DE SUAS FUNÇÕES;
- E :- ASSINAR, PRIVATIVAMENTE, AS CORRESPONDÊNCIAS DA FAHB, QUANDO DIRIGIDAS AOS PODERES E ÓRGÃOS DE HIERARQUIA SUPERIOR, DELEGANDO COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS PARA SUBSCRVER QUAISQUER OUTROS PAPÉIS;
- F :- ASSINAR COM O TESOUREIRO CHEQUES E QUAISQUER OUTROS PAPÉIS DE CREDITO OU DOCUMENTO QUE ENVOLVAM RESPONSABILIDADES JURÍDICAS OU FINANCEIRAS;
- G :- RUBRICAR OS LIVROS DA FAHB, E COM O SECRETÁRIO OS DIPLOMAS E TÍTULOS CONFERIDOS;
- H :- DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE CIRCULARES, AVISOS E COMUNICADOS OFICIAIS, COM INSTRUÇÕES E BAIXAR PORTARIAS;
- I :- CONCEDER OU NEGAR LICENÇA AOS FILIADOS PARA PROMOVEREM OU DISPUTAREM COMPETIÇÕES REGIONAIS, INTERNACIONAIS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
- J :- CONCEDER, NEGAR OU CASSAR O REGISTRO OU INSCRIÇÕES DE ATLETAS, REPRESENTANTES, TREINADORES, MASSAGISTAS OU ATEIDENTES E DEMAIS AUXILIARES INSCRITOS NA FAHB, RESSALVADA E OBSERVADA A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA;
- L :- DESIGNAR OS MEMBROS DAS DELEGAÇÕES REPRESENTATIVAS DA FAHB;
- M :- ASSINAR COM OS DEMAIS DIRETORES AS ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA, ASSIM COMO OS COMUNICADOS OFICIAIS;
- N :- APRESENTAR À ASSEMBLÉIA GERAL, ANUALMENTE NA ÉPOCA PRÓPRIA O RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA;
- O :- PRATICAR OS ATOS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DA MISSÃO QUE LHE FOI CONFIDADA, RECORRENDO A TÉCNICOS, PERITOS E ASSESSORES QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS EXIGIREM.

ART. 27 O VICE-PRESIDENTE É O SUBSTITUTO LEGAL DO PRESIDENTE, PODENDO TER FUNÇÕES ESPECÍFICAS DETERMINADAS PELO PRESIDENTE.

- S E Ç Ã O VI -  
- DA DIRETORIA -

ART. 28 A DIRETORIA, PODER COMPLEMENTAR DA SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO EM REGIME COLIGADO, COMPÕE-SE DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS ESCOLHIDOS E NOMEADOS PELO PRESIDENTE, QUE TERÃO OS CARGOS DE DIRETOR SECRETÁRIO, DIRETOR TESOUREIRO, DIRETOR TÉCNICO, DIRETOR DE OFICIAIS, DIRETOR DE PATRIMÔNIO, DIRETOR DE PUBLICIDADE E OUTROS (DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DE CADA PODER DA FEDERAÇÃO).

ART. 29 SALVO AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO C.N.D., SÓ PODERÃO SER NOMEADOS DIRETORES US BRASILEIROS NATOS E NATURALIZADOS.

ART. 30 A DIRETORIA REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR MÊS E EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO CONVOCADA PELO PRESIDENTE OU PELA MAIORIA DOS DIRETORES.

ART. 31 NOS IMPEDIMENTOS OU FALTA DOS MEMBROS DA DIRETORIA, SERÁ SUBSTITUÍDA A SEGUINTE ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO:

- A :- O PRESIDENTE SERÁ SUBSTITUÍDO PELO VICE-PRESIDENTE;
- B :- O VICE-PRESIDENTE PELO DIRETOR SECRETÁRIO;
- C :- O DIRETOR SECRETÁRIO PELO DIRETOR TÉCNICO;
- D :- O DIRETOR TÉCNICO PELO DIRETOR TESOUREIRO;
- E :- O DIRETOR TESOUREIRO POR UM OUTRO DIRETOR INDICADO PELO PRESIDENTE.

§ 1º - NÃO SERÁ CONCEDIDA LICENÇA A MAIS DE 2 (DUAS) DIRETORES SIMULTANEAMENTE, NEM A LICENÇA ULTRAPASSARÁ DE 60 - SESSENTA - DIAS.

§ 2º - NOS CASOS DE RENÚNCIAS DO PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTE, OU DE AMBOS, ASSUMIRÁ A PRESIDÊNCIA O DIRETOR QUE ESTIVER NA ORDEM DAS SUBSTITUIÇÕES INDICADA NESTE ESTATUTO, DEVENDO CONVOCAR A ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO, NO PRAZO DE 30 - TRINTA - DIAS, OBEDECIDO E ESTIPULADO NESTE ESTATUTO ARTIGO 15.

§ 3º - A FALTA A 3 - TRÊS - REUNIÕES SEGUIDAS, SEM MOTIVOS JUSTIFICADOS, IMPLICARÁ NA PERDA AUTOMÁTICA DO MANDATO DE DIRETOR.

ART. 32 - COMPETE A DIRETORIA :-

- A :- COLABORAR COM O PRESIDENTE NA ADMINISTRAÇÃO DA FAHB, NA FISCALIZAÇÃO DAS LEIS E DOS ATOS QUE REGULAM O FUNCIONAMENTO DAS RESPECTIVAS ATIVIDADES E NA PRESERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA ENTRE FAHB E SEUS FILIADOS;
- B :- DECIDIR OS ASSUNTOS DE SUA COMPETÊNCIA E OS QUE LHE FOREM SUBMITIDOS PELO PRESIDENTE;
- C :- HOMOLOGAR, APROVAR OU RATIFICAR OS ATOS DOS DEPARTAMENTOS E DEMAIS ÓRGÃOS DA FAHB OU SUSPENDER-LHE A EXECUÇÃO;
- D :- CONCEDER LICENÇA A QUALQUER DE SEUS MEMBROS NA FORMA DESTE ESTATUTO;
- E :- APRECIAR OS BALANÇETES MENSUAIS DA RECEITA E DESPESAS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS;

- F :- CONCEDER OU NEGAR FILIAÇÃO, DESFILIAR OU SUSPENDER FILIADOS DEPOIS DA APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL;
- G :- APROVAR OU NÃO OS ESTATUTOS DAS FILIADAS;
- H :- INTERVIR EM LIGAS OU ASSOCIAÇÕES, CONFORME O DISPOSTO NESTE ESTATUTO;
- I :- DAR CONHECIMENTO AO T.J. OU À ASSEMBLÉIA GERAL, SE FOR O CASO DE IRREGULARIDADES OU FALTAS PRATICADAS POR FILIADAS, ATLETAS OU PELAS PESSOAS LIGADAS DIRETAS OU INDIETAMENTE À FAHB, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
- J :- ADQUIRIR, COMPRAR, RECEBER EM DOAÇÕES, VENDER, CASSAR E DOAR OU GRAVAR OS BENS IMÓVEIS DA FAHB, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL;
- L :- CONCEDER OU NEGAR A TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS DE UMA ASSOCIAÇÃO PARA OUTRA, OBEDECIDA AS LEIS ESPECIAIS QUE REGEM A MATÉRIA;
- M :- APROVAR E APRESENTAR À ASSEMBLÉIA GERAL O CALENDÁRIO ANUAL DA FAHB, APROVAR AS TABELAS DOS CAMPEONATOS OU COMPETIÇÕES E PROMOVER A SUA EXECUÇÃO.

ART. 33 O SECRETÁRIO É RESPONSÁVEL POR TODAS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA, INDICANDO AO PRESIDENTE OS NOMES DAS PESSOAS QUE PODERÃO FUNCIONAR COMO SEUS AUXILIARES.

ART. 34 AO TESOUREIRO COMPETE A EXECUÇÃO DE TODOS OS ASSUNTOS RELACIONADOS COM A TESOURARIA, ASSINANDO COM O PRESIDENTE OS CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTOS E OUTROS PAPÉIS FINANCEIROS NA FORMA DESTE ESTATUTO.

ART. 35 O DIRETOR TÉCNICO É O RESPONSÁVEL PELO SEU DEPARTAMENTO E TERÁ TANTOS AUXILIARES QUANTOS SEJAM NECESSÁRIOS, NOMEADOS PELO PRESIDENTE, MEDIANTE INDICAÇÕES.

ART. 36 O DIRETOR DE PATRIMÔNIO É RESPONSÁVEL POR TODOS OS BENS DA FAHB E PELO SEU DEPARTAMENTO, ASSIM COMO OS ARQUIVOS DA ENTIDADE;

ART. 37 OS DIRETORES DE PUBLICIDADE, SERÃO RESPONSÁVEIS PELOS SEUS DEPARTAMENTOS RESPECTIVOS E TAMBÉM DE:

- A :- PROMOVER E DIRIGIR A PROPAGANDA, DIVULGAR AÇÃO E VULGARIZAÇÃO DO HANDEBOL EM TODO O ESTADO DO AMAPÁ E NO BRASIL;
- B :- PROMOVER AMPLAS INFORMAÇÕES A IMPRENSA ESCRITA, FALADA E TELEVISADA, NO TOCANTE A PROPAGANDA DE COMPETIÇÕES, CERTAMES, PARTIDAS, BEM COMO DOS RESULTADOS DOS MESMOS, SENDO ARQUIVADOS OS DEVIDOS RESULTADOS;
- C :- TER SUA GUARDA TODOS OS RESULTADOS DAS COMPETIÇÕES REALIZADAS PELA FAHB.

ART. 38 OS MEMBROS DA DIRETORIA NÃO RESPONDEM PESSOALMENTE PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS EM NOME DA FAHB, NA PRÁTICA REGULAR DE SUA GESTÃO, MAS ASSUME ESSA RESPONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS QUE CAUSAREM EM VIRTUDE DE INFRAÇÕES OU VIOLAÇÕES DAS LEIS E DESTE ESTATUTO, CUJA PRESCRIÇÃO SÓ OCORRERÁ APÓS 2 - DOIS - ANOS DA APROVAÇÃO DE SUAS CONTAS, PELA ASSEMBLÉIA GERAL.

C A P Í T U L O II

D O F U N C I O N A M E N T O

ART. 39 A FEDERAÇÃO AMAIENSE DE HANDEBOL FUNCIONARÁ, POR TEMPO INDETERMINADO E NENHUM DE SEUS FILIADOS SERÁ SOLIDÁRIO OU SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEL POR SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DESPORTIVAS, ASSIM COMO A FAHB NÃO É RESPONSÁVEL PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, DESPORTIVAS E FINANCEIRAS DE SEUS FILIADOS.

ART. 40 A FEDERAÇÃO AMAIENSE DE HANDEBOL SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL.

T Í T U L O III

D A S C O N D I Ç Õ E S P A R A F I L I A Ç Ã O

ART. 41 A FEDERAÇÃO AMAIENSE DE HANDEBOL ADMITIRÁ UM NÚMERO ILIMITADO DE LIGAS E ASSOCIAÇÕES, CUJA FILIAÇÃO SERÁ CONCEDIDA EM QUALQUER ÉPOCA DO ANO, NÃO SE PERMITINDO A FILIAÇÃO A MAIS DE UMA LIGA DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO.

ART. 42 A FEDERAÇÃO AMAIENSE DE HANDEBOL EXIGIRÁ OBRIGATORIAMENTE A PROVA DE PREENCHIMENTO DOS SEGUINTE REQUISITOS:

- A :- APRESENTAR A CÓPIA ( XEROX ) DA ATA DE FUNDAÇÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO;
- B :- APRESENTAR A CÓPIA ( XEROX ) DO ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL REGISTRADA EM CARTÓRIO;
- C :- APRESENTAR CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ( XEROX ) QUE ELEGEU OS PODERES MAIS RECENTES, REGISTRADA EM CARTÓRIO;
- D :- APRESENTAR CÓPIA ( XEROX ) DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS DO ESTADO DO AMAPÁ E C.O.C.-47;
- E :- TER CONDIÇÕES PARA DISPUTAR OS CAMPEONATOS ANUAIS PROMOVIDOS PELA ENTIDADE;
- F :- SER PESSOA JURÍDICA.

C A P Í T U L O

D O S D I R E I T O S E D O S D E V E R E S

ART. 43 - SÃO DIREITOS DAS LIGAS E ASSOCIAÇÕES FILIADAS, CONFORME O CASO

- A :- DIRIGIR ATIVIDADES ESPORTIVAS NO RESPECTIVOS MUNICÍPIOS;

- B :- REGER-SE POR LEIS PRÓPRIAS SWEITAS À APROVAÇÃO DA FEDERAÇÃO;
  - C :- DIRIGIR-SE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA FAHB NOS TERMOS DO PRESENTE ESTATUTO;
  - D :- DISPUTAR OS CAMPEONATOS EM QUE FOREM CLASSIFICADOS, BEM COMO AS DEMAIS COMPETIÇÕES INSTITUÍDAS PELAS LIGAS A QUE ESTIVEREM FILIADOS;
  - E :- MANTER RELAÇÕES DESPORTIVAS COM AS DEMAIS ASSOCIAÇÕES VINCULADAS À FAHB, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELAS LEIS E REGULAMENTOS DESPORTIVOS;
  - F :- APRESENTAR RECURSOS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA FAHB, ASSIM COMO CONSULTAS, DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
  - G :- PARTICIPAR DA ASSEMBLÉIA GERAL, NA FORMA ESTATUTÁRIA.
- ART. 44 - SÃO OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS:-**
- A :- RESPEITAR, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR POR TODOS OS MIECS AO SEU ALCANCE, O PRESENTE ESTATUTO, LEIS REGULAMENTOS, RESOLUÇÕES, AVISOS, CÓDIGOS, RECOMENDAÇÕES, DECISÕES E REGRAS DESPORTIVAS EMANADAS DA FAHB E DE OUTROS ÓRGÃOS SUPERIORES;
  - B :- REMETER À FAHB, DENTRO DE 15 -QUINZE- DIAS, UM EXEMPLAR DE SEU ESTATUTO, TODAS AS VEZES QUE O MESMO FOR REFORMADO E FICHA DA SUA DIRETORIA QUANDO ELEITA OU MODIFICADA, INDICANDO AS PROFISSÕES, NACIONALIDADES ENDEREÇO E TEMPO DE DURAÇÃO DO MANDATO;
  - C :- COMUNICAR A FILIAÇÃO DE NOVOS ASSOCIADOS, BEM COMO AS PENALIDADES IMPOSTAS A SEUS JURISDICIONADOS, CAUSADAS POR INFRAÇÕES ÀS LEIS, ESCLARECENDO SEMPRE OS MOTIVOS DETERMINADOS EM SUAS APLICAÇÕES;
  - D :- REMETER, ANUALMENTE À FAHB, O SEU RELATÓRIO;
  - E :- SOLICITAR LICENÇA PARA PROMOVER COMPETIÇÕES AMISTOSAS OU PARA AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO DO DO ESTADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72-SETEENTA E DUAS- HORAS, INDICANDO TAMBÉM OS ADVERSÁRIOS QUE PRETENDE ENFRENTAR;
  - F :- PERMITIR O LIVRE INGRESSO EM SUAS SEDES OU PRAÇAS DESPORTIVAS A TODOS OS PORTADORES DE PERMANENTES FORNECIDOS PELA FAHB, OU CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FORNECIDO POR ENTIDADES DESPORTIVAS HIERARQUICAMENTE SUPERIOR, COMO C.N.D., C.R.D.-AP e CONFEDERAÇÃO;
  - G :- NÃO DISPUTAR COMPETIÇÕES COM LIGAS OU ASSOCIAÇÕES NÃO FILIADAS À FAHB, OU QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO IRREGULAR PERANTE QUALQUER ENTIDADE DESPORTIVA;
  - H :- RESPONSABILIZAR-SE PELO PAGAMENTO PONTUAL DE SUAS OBRIGAÇÕES PARA COM A FAHB;
  - I :- DISPUTAR ANUALMENTE, ATÉ SUA DEFINITIVA CONCLUSÃO, TODOS OS CAMPEONATOS E TORNEIOS EM QUE ESTIVEREM CLASSIFICADOS OU QUE FOREM ORGANIZADOS PELA FAHB, NA FORMA DESTE ESTATUTO;
  - J :- CEDER SUA PRAÇA DESPORTIVA SEM QUALQUER VANTAGEM ESPECIAL DOS SEUS ASSOCIADOS, QUANDO REQUISITADAS PELA FAHB OU OUTRAS ENTIDADES A QUE ESTEJAM SUBORDINADAS;
  - L :- MANTER OS SEUS LIVROS DE ESCRITURAÇÕES E DE REGISTROS DE ASSOCIADOS;
  - M :- REGISTRAR OS ATLETAS E ASSOCIAÇÕES FILIADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;
  - N :- MANTER EM SUAS QUADRAS DESPORTIVAS, EM LUGARES PRÓPRIOS E DESTINADOS PARA AS AUTORIDADES DESPORTIVAS, ESPECIALMENTE PARA AS CONSTANTES, NA LETRA " F " DESTE ARTIGO.

**C A P Í T U L O    I I**

**D A S    D I V I S Õ E S**

**ART. 45** A FEDERAÇÃO AMAPENSE DE HANDEBOL PODERÁ ADOPTAR O SISTEMA DE DIVISÃO QUE LHE MELHOR CONVIENIR, ASSIM COMO OUTRAS DENOMINAÇÕES QUE MELHOR SE ADAPTEM ÀS SUAS ATIVIDADES DESPORTIVAS.

**T Í T U L O    I V**

**D O    R E G I M E    E C O N Ô M I C O    E    F I N A N C I E I R O**

**ART. 46** O EXERCÍCIO FINANCEIRO COINCIDIRÁ COM O ANO CIVIL E COMPREENDERÁ FUNDAMENTALMENTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO.

**§ 1º** - O ORÇAMENTO SERÁ UNO E INCLUIRÁ TODAS AS RECEITAS E DESPESAS SWEITAS A RÚBRICAS E DOAÇÕES ESPECÍFICAS;

**§ 2º** - A RECEITA COMPREENDERÁ:-

- A :- AS TAXAS DE FILIAÇÃO E PERMANÊNCIA OU DE REGISTRO E INSCRIÇÕES DE ATLETAS, ASSIM COMO OS EMOLUMENTOS A QUE OS PROCESSOS DE RECURSOS ESTIVEREM SWEITOS;
- B :- MULTAS E INDENIZAÇÕES;
- C :- ARRECADADAÇÕES OU PARTICIPAÇÕES NAS RENDAS DAS COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELA FAHB OU SUAS FILIADAS;
- D :- SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS, DOAÇÕES E LEGADOS, QUALSQUER OUTROS RECURSOS QUE LHE SEJAM DESTINADOS E AS RENDAS EVENTUAIS.

**§ 3º** - A DESPESA COMPREENDERÁ :-

- A :- O CUSTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E ENCARGOS DIVERSOS DA FAHB;
- B :- AS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTOS QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS EM CONSEQUÊNCIA DE ATOS JUDICIAIS, CONVÊNIO CONTRATOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
- C :- OS ENCARGOS PECUNIÁRIOS DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIOS NÃO PREVISTOS EM ORÇAMENTOS, CUSTEADOS À CONTA DE CRÉDITO ADICIONAIS ABERTAS COM A AUTORIZAÇÃO DE RECURSOS QUE FOREM PREVISTOS.

**T Í T U L O    V**

**D A S    D I S P O S I Ç Õ E S    G E R A I S**

**ART. 47** - AS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES E LIGAS FILIADAS, SE INCOMPATÍVEIS COM QUALSQUER OUTRAS QUE INTEGRAM AS DISPOSIÇÕES DE LEIS PÚBLICAS OU DESPORTIVAS E DESTE ESTATUTO, NÃO SERÃO RECONHECIDOS PELA FEDERAÇÃO AMAPENSE DE HANDEBOL.

**ART. 48** - NENHUMA LIGA OU ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PODERÁ SER FILIADA À FAHB, SEM O RECONHECIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ARTIGO 41 DESTE ESTATUTO.

**ART. 49** - O PRESENTE ESTATUTO SERÁ COMPLEMENTADO PELO REGULAMENTO E REGIMENTO INTERNO ELABORADO PELA PRESIDÊNCIA E APROVADO PELA DIRETORIA EM REUNIÃO CONVOCADA PARA ESTE FIM.

**ART. 50** - A LEGISLAÇÃO BÁSICA A QUE ESTARÃO SWEITAS A FEDERAÇÃO E SUAS FILIADAS É CONSTITUÍDA DA LEI 6.251/75, DECRETO Nº 80.228/77, E OUTROS DIPOCIS LEGAIS EM VIGOR OU QUE VENHAM A SER EXPEDIDOS PELO PODER PÚBLICO, ESTE ESTATUTO E TUDO QUANTO PROVEIHA DOS ÓRGÃOS HIERARQUICAMENTE SUPERIORES COM PODERES PARA LEGISLAR,

**ART. 51** - A ASSEMBLÉIA GERAL QUE DECRETAR A DISSOLUÇÃO DA FAHB, DECIDIRÁ A RESPEITO DO DESTINO QUE SERÁ DADO AOS SEUS PATRIMÔNIOS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO QUE ESTIVER EM VIGOR É MAIS ESTE ESTATUTO EM SEU ARTIGO 49. ( PARÁGRAFO ÚNICO).

**ART. 52** - NA FEDERAÇÃO OU DENTRO DAS ASSOCIAÇÕES OU LIGAS FILIADAS, NÃO SERÃO PERMITIDAS ATIVIDADES DE NATUREZA POLÍTICA-PARTIDÁRIA, OU RELIGIOSA.

**ART. 53** - AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DOS REGULAMENTOS E LEIS EM VIGOR SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES A CARGO DA JUSTIÇA DESPORTIVA, DARÃO CAUSA ÀS SEQUINTE PENALIDADES DE ÍNDOLE ADMINISTRATIVAS :

- A :- ADVERTÊNCIA ;
- B :- REPRENSÃO ESCRITA ;
- C :- SUSPENSÃO ;
- D :- DESTITUIÇÃO ;
- E :- ELIMINAÇÃO ;
- F :- DESLIGAMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO ;
- G :- MULTAS OU INDENIZAÇÕES ;
- H :- INTERRUPÇÃO OU INTERVENÇÃO ;
- I :- DESFILIAÇÃO ;

**ART. 54** - AS PENALIDADES DE " F " À " H " SÓ SERÃO APLICADAS ÀS PESSOAS JURÍDICAS.

**T Í T U L O    V I**

**D A S    D I S P O S I Ç Õ E S    T R A N S I T Ó R I A S**

**ART. 55** - ESTE ESTATUTO, ELABORADO DE ACORDO COM O QUE DISPÕE A LEI Nº 6.251/75, COMBINADO COM OS DECRETOS NºS. 80.228/77, 81.102/77 E 82.877/78, FOI APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA FEDERAÇÃO AMAPENSE DE HANDEBOL - FAHB-, REALIZADA A VINTE E CINCO DE FEVEREIRO DE MIL MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS - 25.02.1983 -, CONFORME CONSTA DA ATA DA MENCIONADA REUNIÃO CUJA CÓPIA FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE ESTATUTO. **EM BRANCO**

**ART. 56** - ESTE ESTATUTO SERÁ SER HOMOLOGADO PELO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ E REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE MACAPÁ, ALÉM DE APROVADO PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL - CBH-. **EM BRANCO**

**ART. 57** - ESTE ESTATUTO SÓ PODERÁ SER REFORMADO EM PARTE OU NO SEU TODO, POR PROPOSTA DO PRESIDENTE DA FAHB, APÓS DECORRIDO 2 -DUAS- ANOS DA DATA DA SUA HOMOLOGAÇÃO, OU POR DETERMINAÇÃO DE ÓRGÃOS DESPORTIVOS SUPERIORES.

**ART. 58** - A REFORMA OU EMENDA SÓ ENTRARÁ EM VIGOR, APÓS ANALISADAS O CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS. **EM BRANCO**

**ART. 59** - OS CASOS OMISSOS DESTE ESTATUTO SERÃO VISTOS, ANALISADOS E RESOLVIDOS PELA DIRETORIA, EM REUNIÃO ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTES FINS. **EM BRANCO**

SALA DA SECRETARIA DA FEDERAÇÃO AMAPENSE DE HANDEBOL, EM MACAPÁ-AP., Vinte e cinco de fevereiro de mil mil novecentos e oitenta e três. **EM BRANCO**

RAUL CONCEIÇÃO DA SILVA RAMOS

PRESIDENTE DA F.A.H.B. -

MARCELO FERREIRA FARIAS

VICE-PRESIDENTE DA FAHB

